

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
SIGLAS E ABREVIATURAS	9

CAPÍTULO I

Os grupos de sociedades, a recuperação de empresas e a insolvência: ser ou não ser

1. Sobre as pontes entre o direito da insolvência e da recuperação de empresas e o regime dos grupos de sociedades	13
2. A abertura de processos de insolvência ou de revitalização de empresas em relação a sociedades do grupo. Apontamentos introdutórios	24
3. O grupo de sociedades. Delimitação	29
4. O grupo de facto	32
5. As relações de domínio	41
6. Os grupos noutros ordenamentos jurídicos (também no direito da insolvência e da recuperação de empresas)	45
6.1. As coordenadas dos eixos	45
6.2. Alemanha	46
6.3. Itália	50
6.4. Espanha	51
6.5. EUA	53
6.6. Brasil	53
7. A Lei Modelo da UNCITRAL sobre a insolvência de grupos de empresas	56

8. O IFRS 10	57
9. A Diretiva 2013/34 e o DL 98/2015. A Diretiva 2004/109	59
10. O Regulamento 2015/848	62
11. O 2.º Projeto de 9.ª Diretiva	64
12. A SAE	65
13. No direito da concorrência	67
14. O grupo do futuro	68

CAPÍTULO II

Os grupos de sociedades e o efeito de arrastamento, de bola-de-neve, de contágio ou dominó

1. O problema	71
2. O art. 501.º do CSC	73
3. O art. 502.º do CSC	80
4. O art. 83.º do CSC	82
5. O art. 84.º do CSC	83
6. O art. 334.º do Código do Trabalho	83
7. Preços de transferência	84
8. A prestação de garantias	85
9. Contratos com terceiros	90
10. Contratos com sociedades do grupo insolventes	91
11. Sociedade do grupo administradora de facto e insolvência culposa	91
12. O art. 504.º do CSC	92
13. A obrigação de restituir bens indevidamente recebidos	98
14. Outros fundamentos para a responsabilização de sociedades do grupo	98
15. Cenários menos cinzentos	101

CAPÍTULO III

Coordenação processual, consolidação processual e consolidação material

1. Notas prévias	103
2. Coordenação processual	105
3. Concentração processual num tribunal	108

4. Consolidação processual	109
5. Consolidação material	111
6. A consolidação processual. O problema no CIRE	122
6.1. O processo de insolvência. Coligação ativa e passiva.	
Consolidação de dois ou mais processos de insolvência	122
6.2. O PER	124
7. Apensação	124
8. A nomeação do mesmo administrador judicial provisório ou do mesmo administrador da insolvência	128
9. Considerações gerais sobre o direito a constituir	133
10. Unificação/consolidação processual. Iniciativa processual	134
10.1. Alguns dados de direito comparado	134
10.2. Aspetos a considerar em Portugal	139
10.3. A inclusão de outros processos	142
11. Tribunal competente	144
11.1. O enquadramento atual	144
11.2. Algumas propostas	145
11.2.1. Em geral	145
11.2.2. Em caso de consolidação processual (o processo unitário)	151
11.2.3. Não havendo consolidação processual (um devedor, um processo)	152
12. Dever de colaboração entre tribunais?	153
13. Colaboração entre administradores da insolvência, entre administradores judiciais provisórios e entre uns e outros	155
14. Colaboração entre comissões de credores. Comissão de credores de grupo	159
15. Colaboração entre administradores da insolvência e comissões de credores. Colaboração entre administradores da insolvência ou administradores judiciais provisórios e juízes. Colaboração entre comissões de credores e juízes	161
16. Comissão de credores com mesmos membros	162
17. O plano de recuperação	162
17.1. O cenário atual. No PER e no processo de insolvência	162
17.2. Alternativas a ponderar quanto ao plano de recuperação no direito a constituir. A possibilidade de apresentação de um plano de recuperação unitário no PER e no processo de insolvência	164

17.3. O conteúdo do plano de recuperação único. A possibilidade também de apresentação de planos de insolvência que sejam de liquidação ou mistos	165
17.4. O plano de recuperação. Votação	167
17.5. Planos de recuperação em grupos transfronteiriços. Nota sobre o direito aplicável e o reconhecimento de medidas	169
18. Processo de coordenação de grupo	172

CAPÍTULO IV

Os efeitos da declaração de insolvência nas relações de domínio total

Os efeitos da declaração de insolvência nos contratos de subordinação ou de grupo paritário

1. A alteração introduzida no art. 141.º, 1, e), do CSC e os problemas que daí resultam no âmbito das relações de grupo	177
1.1. Contrato de subordinação e contrato de grupo paritário	177
1.2. A relação de domínio total	178
1.3. O momento da dissolução da sociedade declarada insolvente	179
1.4. A razão de ser da redação dada ao art. 141.º, 1, e), do CSC pela L 9/2022	182
1.5. Hipóteses e problemas	183
2. A declaração de insolvência de uma das sociedades em relação de domínio total	184
3. Declaração de insolvência de uma das sociedades em relação de subordinação	188
4. Declaração de insolvência de uma das sociedades parte de um contrato de grupo paritário	195
5. A solução mais razoável porque mais adequada aos interesses em presença	195
5.1. Relembrando os pontos essenciais	195
5.2. A redução teleológica a efetuar	196
5.3. O preenchimento da lacuna	199

CAPÍTULO V

O cash-pooling

1. Apresentação geral do tema	205
-------------------------------	-----

2. <i>Cash-pooling</i> físico	206
3. <i>Cash-pooling</i> nocional	209
4. Vantagens do <i>cash-pooling</i> físico	211
5. Os riscos no <i>cash-pooling</i> físico	216
6. O <i>cash-pooling</i> físico e o direito bancário: o princípio da exclusividade	218
7. O <i>cash-pooling</i> físico e o direito das sociedades. Alguns problemas	220
8. A complexidade das relações contratuais	227
9. <i>Cash-pooling</i> físico e resolução em benefício da massa insolvente	229
10. A qualificação do contrato e os efeitos da declaração de insolvência	233
11. Contrato de conta-corrente?	233
12. Contrato para a celebração de mútuos futuros? Contrato de mútuo?	236
13. Contrato de sociedade?	238
14. Contrato de mandato?	239
15. Contrato misto?	241
16. A solução para que tendemos. Contrato atípico. Aplicação do art. 110.º, 4, do CIRE	242
16.1. Contrato atípico	242
16.2. A questão da aplicabilidade do art. 102.º, 1, do CIRE	243
16.3. A aplicação do art. 110.º, 4, a um contrato misto e atípico de gestão de assuntos patrimoniais	245
16.4. A declaração de insolvência da «financeira» num contrato de <i>cash-pooling</i> físico	247
17. Outras relações contratuais	248
18. Um limite ao que pode constar do contrato. O art. 119.º, 2, do CIRE	249
19. Questões sobre a responsabilidade dos membros dos órgãos de administração	249
20. <i>Cash-pooling</i> físico e insolvência culposa	252

CAPÍTULO VI

Grupos de sociedades e resolução em benefício da massa insolvente

1. As razões para um tratamento mais desenvolvido	255
---	-----

2. As sociedades do grupo como pessoas especialmente relacionadas	262
3. Os créditos subordinados	262
4. Os problemas relacionados com os conflitos de interesses entre sociedades do grupo	265
 BIBLIOGRAFIA	 267